PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA 24/10/2022

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 080/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 066/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Projeto de Lei nº 069/2022 de iniciativa do Vereador Sandro Proteção.
- Indicação nº 381/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 382/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 383/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 385/2022 de iniciativa do Vereador Sandro Proteção.
- Indicação nº 386/2022 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 388/2022 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 389/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.
- Indicação nº 390/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 391/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 392/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 393/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 394/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 395/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 396/2022 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 399/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 400/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento n° 401/2022 de iniciativa do Vereador Sandro Proteção.
- Requerimento n° 402/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento n° 405/2022 de iniciativa dos Vereadores Enfermeiro Zé Carlos e Maciel do Dog
- Requerimento n° 406/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.
- Requerimento n° 407/2022 de iniciativa dos Vereadores Professor Hélio Pereira e Maciel do Dog.
- Requerimento n° 408/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.

- Requerimento n° 409/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento n° 410/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento n° 411/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei 076/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Mensagem de Veto 014/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação única).
- Projeto de Lei 078/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar 017/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei 046/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (1ª Votação com emenda).

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 286/2022

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 080/2022 de 21 de outubro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 080/2022 de 21 outubro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.507.099,96 (Cinco milhões e quinhentos e sete mil e noventa e nove e noventa e seis), conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.21 15:57:49 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 080/2022
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.507.099,96 (Cinco milhões e quinhentos e sete mil e noventa e nove e noventa e seis), conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental
2065 - Manutenção do Salário Educação
16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.32.00.00.00.00.1107 – MAT. BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA 950.000,00
16.02 - Manutenção da Educação Infantil
2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil
16.02.12.365.0043.2.195-3.3.90.32.00.00.00.00.1107 - MAT. BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA 600.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.957.599,96 (Três milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental
2065 - Manutenção do Salário Educação
16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.39.00.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.J. 85.000,00
2154 - Programa Distribuição de Kit e Uniforme Escolar
16.01.12.361.0043.2.154-3.3.90.32.00.00.00.00.1103 - MAT. BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA 1.460.973,88
16.01.12.361.0043.2.154-3.3.90.32.00.00.00.00.3104 - MAT. BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA 1.335.076,08
2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.39.00.00.00.00.1104 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J. 780.000,00
16.02 - Manutenção da Educação Infantil
2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil
16.02.12.365.0043.2.195-3.3.90.30.00.00.00.00.1107 - MATERIAL DE CONSUMO 97.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica
2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.30.00.00.00.00.1934 - MATERIAL DE CONSUMO 900,00
2201 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Idoso
17.01.08.241.0049.2.201-3.3.90.30.00.00.00.00.1934 - MATERIAL DE CONSUMO 1.600,00
2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.30.00.00.00.00.1934 - MATERIAL DE CONSUMO 450,00
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J. 14.500,00
2201 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Idoso
17.01.08.241.0049.2.201-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J. 900,00
6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.39.00.00.00.00.3934 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J. 4.500,00

17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J.	40.500,00
17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.39.00.00.00.00.1934 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J.	31.000,00
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC	
2082 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua	
17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.39.00.00.00.00.1712 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J.	1.300,00
6013 - Programa Núcleo da Infância	
17.02.08.243.0049.6.013-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
2085 - Serviço de Acolhimento para Pessoas em situação de Rua	
17.03.08.244.0049.2.085-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
17.03.08.244.0049.2.085-3.3.90.30.00.00.00.00.10941 - MATERIAL DE CONSUMO	5.600,00
6005 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes	
17.03.08.243.0049.6.005-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	40.800,00
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão	
17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. F.	13.000,00
29 - FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURIDICA	
29.01 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	
2121 - Manutenção do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	
29.01.03.092.0058.2.121-4.4.90.52.00.00.00.00.1008 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art. 3º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R$ 3.947.099,96 (Três milhões e novecentos e quarenta e sete mil e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental	
2071 - Manutenção do Programa PNAT	
16.01.12.361.0043.2.071-3.3.90.33.00.00.00.00.3104 - PASSAGENS E DESP LOCOMOÇÃO	1.335.076,08
16.01.12.361.0043.2.071-3.3.90.33.00.00.00.00.1103 - PASSAGENS E DESP LOCOMOÇÃO	1.460.973,88
16.01.12.361.0043.2.071-3.3.90.39.00.00.00.00.1104 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J.	780.000,00
2065 - Manutenção do Salário Educação	
16.01.12.361.0043.2.065-4.4.90.52.00.00.00.00.1107 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	85.000,00
16.02 - Manutenção da Educação Infantil	
2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil	
16.02.12.365.0043.2.195-4.4.90.52.00.00.00.00.1107 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	97.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica	
2201 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Idoso	
17.01.08.241.0049.2.201-3.3.90.36.00.00.00.00.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. F.	900,00
2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família	
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.36.00.00.00.00.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. F.	900,00
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERV. DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO	14.500,00
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.40.00.00.00.00.1934 - SERV. DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO	450,00
6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
17.01.08.243.0049.6.001-4.4.90.52.00.00.00.00.1934 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	31.000,00
17.01.08.243.0049.6.001-4.4.90.52.00.00.00.00.3934 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC	
2082 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua	
17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.40.00.00.00.00.1712 - SERV. DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO	1.300,00
6013 - Programa Núcleo da Infância	
17.02.08.243.0049.6.013-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
2085 - Serviço de Acolhimento para Pessoas em situação de Rua	
17.03.08.244.0049.2.085-3.3.90.36.00.00.00.00.10941 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. F.	4.900,00
17.03.08.244.0049.2.085-3.3.90.40.00.00.00.00.10941 – SERV. DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO	700,00

6005 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes

17.03.08.243.0049.6.005-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. F.	800,00
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
2092 - Manutenção do Armazém da Família	
17.04.08.244.0049.2.092-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J.	20.000,00
17.04.08.244.0049.2.092-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J.	36.000,00
2218 - Manutenção do Restaurante Popular	
17.04.08.244.0049.2.218-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. J.	63.000,00

Art. 4º. Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.560.000,00 (Um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), conforme segue:

1008 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	10.000,00
1107 - Salario Educação - Exercício Corrente	1.550.000,00

Art. 5º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.21 15:58:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 080/2022
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 080/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de **R$ 5.507.099,96** (Cinco milhões e quinhentos e sete mil e noventa e nove e noventa e seis).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas das Secretarias e Fundos conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURIDICA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.21 15:58:46 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 080/2022; Súmula:" Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de **R$ 5.507.099,96** (Cinco milhões e quinhentos e sete mil e noventa e nove e noventa e seis).
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 10/2022	Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento	(+) 3.947.099,96		
Suplementa Orçamento (Anulação)	(-) 3.947.099,96		
Suplementa Orçamento (Excesso)	1.560.000,00		
TOTAL	10.290,66	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	1.560.00,00	435.159.645,00	0, 358%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:

-Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro de 0,358%, com o aumentando o orçamento em R$ 1.560.000,00 em virtude do provável excesso de arrecadação.

- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.

Os recursos abertos são referentes ao Provável Excesso de arrecadação nas Fontes de recursos:

1008 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica 10.000,00
1107 - Salario Educação - Exercício Corrente 1.550.000,00

Fazenda Rio Grande, 21 de Outubro de 2022.

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Matrícula: 353318
Contador

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Contador, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 080/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Matrícula: 353318
Contador

PROJETO DE LEI N° 066,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: *Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande - ARP, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

Art. 2º O ARP tem os seguintes propósitos:

I - constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de raptos ou sequestros de crianças e adolescentes;

II - agregar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

III - integrar todos os órgãos municipais para divulgação do ARP aos servidores públicos;

IV - instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimento de plano de contingência para essas situações de emergência;

V - envolver toda a comunidade fazendense nas ações de divulgação do ARP;

VI - integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do ARP;

Art. 3º O ARP será emitido por órgão oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, ao ser formalizada no órgão notícia de desaparecimento ou ao ser comunicada pelas autoridades policiais ou pelo Ministério Público a notitia criminis de rapto ou sequestro envolvendo crianças e adolescentes deve:

I - emitir o ARP efetuando um disparo simultâneo de e-mails a todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo;

II - enviar mensagem de texto aos aparelhos de telefones celulares dos diretores gerais de cada instituição, inclusive de portos, aeroportos e terminais rodoviários, assim como aos Comandantes da Polícia Militar, em especial aos postos das Polícias Rodoviárias responsáveis pelas praças de pedágios das rodovias, Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais de Fazenda Rio Grande, Curitiba e nas demais cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 4º Art. 4º Todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fazenda Rio Grande ficam obrigados a divulgar o ARP nos seus sítios eletrônicos, no prazo máximo de trinta minutos depois de expedido;

Art. 5º Recebido o ARP, obrigam-se os gestores públicos de cada órgão, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a tomar as seguintes providências:

I - inserir o ARP no sítio eletrônico do órgão que representa;

II - promover o disparo simultâneo de e-mail e mensagem instantânea, reenviando o ARP, encaminhando-o a todos os servidores do órgão que

representa;

III - inserir o ARP nas páginas das redes sociais na internet a que se vincula o órgão que representa;

IV - reenviar e-mails e mensagens instantâneas ao seu respectivo órgão de comunicação determinando que divulgue o ARP;

V - imprimir o ARP e afixar o impresso nos editais e locais de entrada, corredores e demais lugares pertinentes, a critério do gestor do órgão, para que todos tomem conhecimento.

Art. 6º Para o disparo do ARP ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

I - registro do desaparecimento, rapto ou sequestro junto ao respectivo órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;

II - confirmação do desaparecimento pela polícia;

III - fornecimento de informações e elementos suficientes para a promoção da identificação do desaparecido e, quando possível, do raptor, sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos e/ou veículos utilizados para a prática do crime e, principalmente, fotos e vídeos da pessoa desaparecida.

Parágrafo único. A ordem para disparo do ARP será emanada a critério do responsável pelo órgão a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 7º O ARP deve ser encaminhado a todos os jornais, emissoras de radiodifusão e de televisão e demais órgãos de comunicação que atuam em Fazenda Rio Grande, Curitiba e nas demais cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Curitiba, para que divulguem as seguintes informações:

- foto da pessoa desaparecida;

II - nome e idade da pessoa desaparecida;

III - informação sobre o local do rapto ou sequestro;

IV - descrição do raptor ou sequestrador;

V - descrição dos equipamentos utilizados no crime;

VI - telefones e outras formas de contato com a polícia.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do ARP;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente, Alexandre Tramontina Gravena,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Nº 066, de 06 Outubro de 2022 que dispõe sobre *(Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes).*

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me cordialmente,

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022

Marco Antonio Santos
Vereador

PROJETO DE LEI 069/2022

De 18 de outubro de 2022

Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a **LEI:**

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate à Fome, com o objetivo de viabilizar à população do Município de Fazenda Rio Grande o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

Art. 2° Compõem o Fundo Municipal de Combate à Fome:

I - Dotações orçamentárias específicas;

II - Doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior; e

III - Outras receitas, a serem definidas em regulamento.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3° A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida em regulamento.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2022

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **SANDRO DO PROTEÇÃO.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir uma ferramenta que concretize uma política municipal de combate à fome em Fazenda Rio Grande. Uma vez que é ação impreterível do município garantir o direito à alimentação e à segurança alimentar nutricional, assegurando autonomia e soberania das famílias na produção, escolha e consumo dos alimentos, a criação do Fundo Municipal de Combate à Fome se mostra ferramenta essencial para o seu cumprimento. Os recursos que virão a ser mantidos pelo Fundo proposto neste projeto de lei estarão submetidos às políticas públicas, estratégias e subsídios governamentais de enfrentamento à pobreza, que devem considerar a distribuição e consumo de alimentos para toda a população, especialmente após a grave crise de insegurança alimentar aprofundada em todo o Brasil a partir da pandemia de Covid-19.

A PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) apontou que a insegurança alimentar moderada afeta pelo menos 11,5% das famílias brasileiras, enquanto a grave está presente em 9% dos lares. Já são 49,6 milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar. Conforme a FAO, ONU e OMS, entre 2014 e 2020, dobrou o número de brasileiros em situação de insegurança alimentar. Voltamos ao chamado Mapa da Fome, com patamares semelhantes a 2004.

Para que se tenha uma ideia, durante a pandemia, 13,6% dos adultos brasileiros deixaram de fazer sequer uma refeição no dia em algum momento da pandemia. E o que é ainda mais grave, conforme o IBGE, apenas uma em cada quatro crianças consegue realizar as três refeições básicas diárias.

O direito à alimentação está no artigo 6º da Constituição Federal e atende a tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. O artigo 3º, incisos I e IV, reforça ainda que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem

preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Já no artigo 30, inciso I, a Constituição Federal aponta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. E a fome da nossa população certamente é um tema local que exige prioridade máxima.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2022

Sandro do Proteção
Vereador – PROS

INDICAÇÃO Nº381/2022

O Vereador **Maciel do Dog**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes**, para que o mesmo através da Secretaria municipal competente (Obras Públicas), para que realize estudo técnico e viabilidade de **recapeamento** na Rua Machado de Assis – Bairro Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação, pois foi solicitada por moradores da região que relatam a precariedade em que a rua se encontra dificultando o tráfego de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e mobilidade urbana da população.

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 20/10/2022 14:10:49-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

MACIEL DO DOG.

Vereador

INDICAÇÃO Nº 382/2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, instale filtros retentores de detritos nas bocas de lobo, para que entulhos não impeçam o escoamento da água.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo colocar cestos entre as bocas de lobo e as galerias fluviais (conforme imagem anexa), com o fim de desobstruir os bueiros, e, consequentemente, evitando maiores transtornos à população, como alagamentos e poluição dos rios.

Não obstante, insta salientar que a utilização de materiais recicláveis, como garrafas PET, se mostram uma solução sustentável, barata e que não seria passível de furto. Bem como, a proposta é vantajosa para o Município, eis que economizará com gastos para desobstruir as galerias com maquinários.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 21/10/2022 11:06:31-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Professor Fabiano Fubá

Vereador

Gabinete Vereador Alexandre Tramontina Gravena – GAB. 01

INDICAÇÃO № 383/2022

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente viabilize a substituição da iluminação pública para lâmpadas de Led na travessa Israel em frente aos números 126, 128 e 140 localizado no bairro Nações, neste munícipio.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador, pois ao percorrer as ruas citadas foi solicitado pelos moradores a intervir junto ao órgão competente essa melhoria, visando a qualidade luminosa do local e contribuindo com munícipes que residem neste local.

Fazenda Rio Grande, 21de outubro de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Vereador

INDICAÇÃO N° 385/2022

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize estudos para a colocação de manilhas na rua Buenos Aires nº 982, no Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de oferecer aos moradores da região e para toda comunidade, condições dignas de uso da referida, rua que hoje encontra-se com problemas em sua rede de água pluvial, ocasionando muitos transtornos aos moradores da região em épocas de chuvas fortes, causando alagamentos e inúmeros prejuízos para os munícipes que ali residem. Além de trazer benefícios para todos, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PROS

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

INDICAÇÃO N°386/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que realizem a instalação de toldo na entrada de todas as Escolas Municipais e Cmeis, sendo do portão de entrada até a primeira área coberta do prédio no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação analisando melhorias de acessibilidade dos alunos, pais e servidores em dias chuvosos.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2022.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

INDICAÇÃO N° 388/2022

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria do Meio Ambiente, realize a limpeza com roçagem de uma calçada para pedestre na Rua Coqueiros com esquina da Avenida Araucária, localizado no bairro Eucaliptos, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação tendo em vista que diversos munícipes procuraram este vereador, solicitando providências no sentido de executar a limpeza e roçagem do mato, pois o local está obstruído por matos, lixo e entulhos que impede a passagem de pedestres, podendo provocar acidentes e se tornar um criadouro de insetos e animais peçonhentos. Visto que a mesma é uma rua e necessita de uma calçada para a passagem dos pedestres, pois pela mesma trafegam vários veículos em alta velocidade.

É importante a limpeza do local visando à segurança e passagem dos pedestres, evitando danos futuros.

Fazenda Rio Grande, 19 de Outubro de 2022

Carlos Brandão

Vereador

55m
VENDE-SE
1801

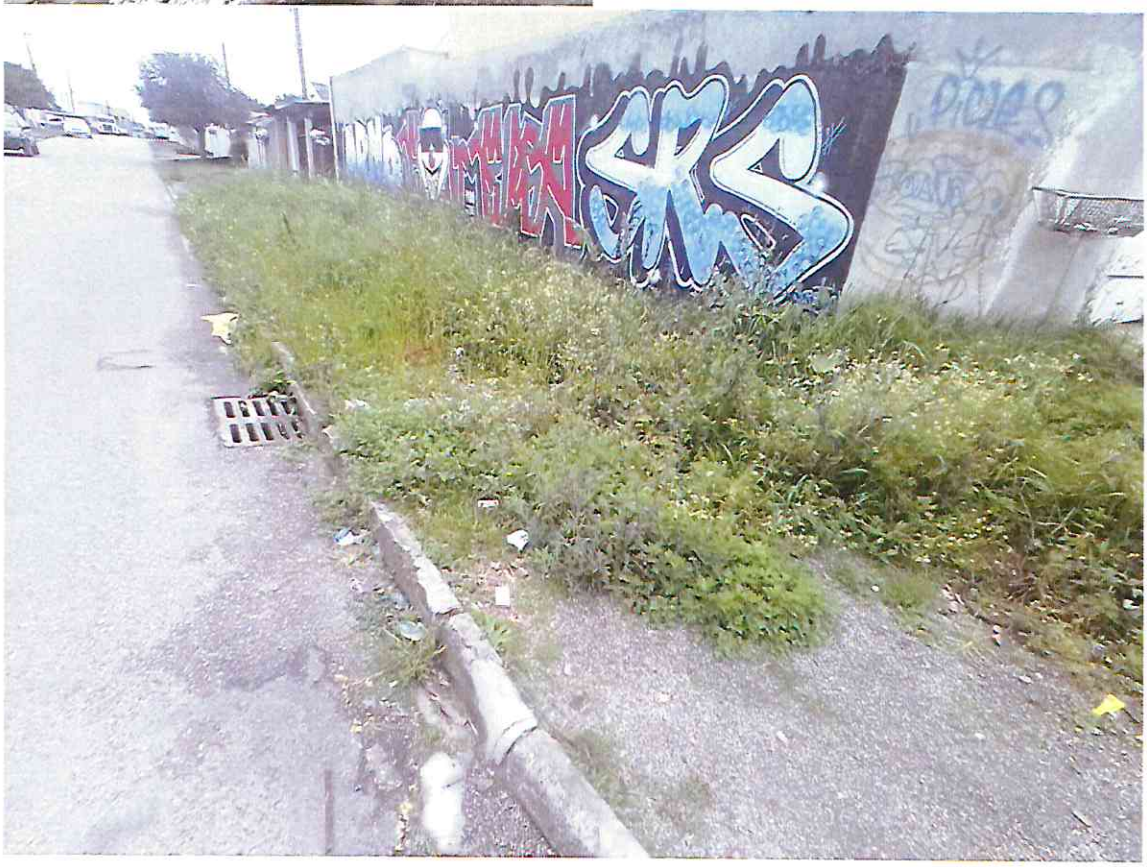

INDICAÇÃO Nº 389 /2022

O vereador **professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Marco Marcondes para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize as seguintes indicações:

A troca/substituição de ponto de ônibus (cobertura, assento, etc.) na Avenida Portugal, bairro Nações, mais especificamente nas proximidades da Distribuidora de Bebidas Baggio e Igreja Brasil para Cristo, e outro na rua Gavião, 237 – bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa atender às reivindicações dos usuários que utilizam desse meio de transporte, a fim de proporcionar mais conforto e bem-estar aos usuários.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Professor Hélio Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 390/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS** , que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – para que, através da Secretaria Municipal Defesa Social ao orgão de trânsito Faztrans realizem, melhorias na sinalização de trânsito, especialmente na Rua Av. Araucárias com a Rua Av. Brasil no Bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação, por tratar-se de local com trânsito intenso, entrada e saída de escola, mercado, posto de combustível e outros comércios locais, melhore a sinalização e outros meios para que, com isso o trânsito do local a cima mencionado flua com mais agilidade. Destacamos a necessidade de que se faça isto com a maior brevidade possível.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022

Marco Antonio Santos

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

INDICAÇÃO № 391/2022

O Vereador **ALEX PADILHA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através das Secretarias responsáveis, para que providenciem:

a) sinalização do entorno da Escola Municipal Antônio Baldan
b) limpeza do entorno da Escola Municipal Antônio Baldan

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, tendo em vista que o local mencionado acima tem grande fluxo carros dificultando a travessia dos pedestres.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro 2022.

ALEX PADILHA
Vereador

INDICAÇÃO Nº 392/2022

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, que proceda a manutenção e troca de lâmpada do poste de iluminação pública localizados na Rua Rio Eufrates, próximo ao n.º 203, Pioneiros – Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a indicação, tendo em vista, que diversos moradores apresentaram reclamações, solicitando a substituição da lâmpada queimada, no endereço supracitado. O pedido é pertinente visto que a falta de iluminação, tem gerado insegurança para os moradores.

.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022

Noriana Hammad

Nani Hammad
Vereadora

INDICAÇÃO N° 393/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente viabilize o calçamento na Avenida das Indústrias nº 1303, bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrenta dificuldade ao transitar pela inexistência de calçada, correndo risco a vida devido aos longos trechos que andam pelo acostamento.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

Enfermeiro José Carlos
Vereador

INDICAÇÃO N° 394/2022

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Instalação de Semáforo – Bairro Santa Terezinha

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize um estudo para analisar a possibilidade de implementação de um semáforo na esquina do material de construção Supir, próximo ao "Pesque e Pague do Juninho".

JUSTIFICATIVA

Foi verificado, *in loco*, a necessidade da implementação de um semáforo na referida localidade, haja vista a dificuldade encontrada pelos munícipes em se locomover com segurança. Diante disso, faz-se necessário que seja realizado um estudo, a fim de analisar a possibilidade de implementação de semáforo.

Tendo em vista que a localidade é faz ligação direta com uma das principais avenidas da cidade e, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes submete-se a propositura em plenário da presente indicação, a fim de que seja atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, proporcionando e garantindo melhores condições aos munícipes, principalmente no tocante à segurança e mobilidade urbana.

Cientes do compromisso com a pauta em comento, aguarda-se providências.

Gabinete nº 09, 21 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 21/10/2022 12:02:00 -0300
Verifique em https://verificador.iti.br

PROFESSOR LÉO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 395 /2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal , para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica com implantação de calçadas com acesso às residências tangenciais das Travessas Rio Guaporé, Travessa Rio Mekong e Travessa Rio Melo, localizadas no Bairro Iguaçu, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que as ruas supracitadas ainda não foram contempladas com a pavimentação asfáltica, muito embora, sejam ruas antigas de nosso Município. Importante também destacar que, estas vias servem de acesso para diversas residências e a falta da pavimentação gera inúmeros transtornos aos seus moradores, os quais sofrem constantemente com a poeira e, também, com a lama em dias de chuva. Diante disso, solicito a realização destas benfeitorias as quais contribuirão de sobremaneira para a melhoria na qualidade de vida de todos os moradores desta localidade.

Fazenda Rio Grande, 21 de Outubro de 2022.

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 396/2022

O vereador **professor Hélio Pereira**, **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Marco Marcondes para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realizem estudo de viabilidade para a construção de uma **Travessia elevada ou lombada eletrônica** na Avenida Brasil N:723, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR.

Em anexo segue lista de abaixo-assinado de moradores da região, que pedem por isso, o quanto antes para dar mais segurança a pedestres que por ali passam diariamente.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa dar mais segurança aos pedestres e moradores que precisam cruzar a avenida Brasil, bem como facilitar aos moradores que chegam de automóveis para acessarem suas casas, visto que ali há um condomínio residencial, sendo necessário que a velocidade seja diminuída para que todos tenham segurança.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

Alex Padilha
vereador

Professor Hélio Pereira
Vereador

ABAIXO – ASSINADO

Nós, residentes, domiciliados e comerciantes do Bairro Eucaliptos em Fazenda Rio Grande, vimos por meio deste, solicitar a construção de uma lombada na Avenida Brasil próximo ao número 723 afim de dar mais segurança aos pedestres e motoristas que transitam pela região (lombada eletrônica/travessia elevada

NOME LEGÍVEL	DOCUMENTO	TELEFONE	ASSINATURA
Silvia Ribeiro de Souza Tonet	8.616501-5	41991572186	
Yarda de Rocha Cruz	404.401.259-87	997077842	
ABNIR QUARIOS	078.284.819-26	99552-0223	
Luciane Aparecida da Rosa	050.471.949-61	985051651	
Claudinei Dambroski Ferreira	41997910997	997910997	Claudinei
Raildo de Lima	6060-80830	65-981020175	Raildo
MARCOS ANTONIO	5193426-1	41991572188	MARCOS
Robin Paulo dos Santos Ferreira	034.993.929-45	41.987239419	
Jeonie do Rocio Ribeiro dos Santos	028256369-59	41.84973150	
JOÃO DIOGO ANSSAI	1182903 -	041994068066	
PAULO C. MARTINS	054286169-03	041999059499	
Elizabeli Antonio dos Santos	025.047.988-38	998727871	
Luci do C de Oliveira	025.304.959-80	9.97257753	
Andreia C. O. Barbosa	008.281.789-84	99194-4579	
Paulo José Barbosa	7.091.136-1 /PR	99651-6666	
Maria do Nascimento Cruz	804.501.999-91	996440923	
Jose Carlos Cruz	404400959-72	999116605	
CARLOS A. CRUZ	037.230.749-36	(41) 999116715	
Paulo Ailton Cruz	112.772.834-42	(41) 996639935	Paulo Ailton Cruz
Luiz Carlos Schaum	5726909-0	41.9 87709988	
SEBASTIÃO CORREIA	8.838.512.8	41-99514-3489	
Luciano Ponte	028316909	991382789	
Jessica Ponte	066.307.887-07	992002622	
Clarice Cp. Raika	8769636-7	999844735	Clarice Cp. Raika
Ana Fernanda do Rosario	104673520	98525-2271	Ana F. do Rosário
Terezinha Segolio	005289849-24		
Gidiane Arlene da Cruz	019.033.619-66	41199947651 6	
Lucimara Cp. da Cruz	017796819-25	41999476732	
Moizés de Branca	5648306695-3		
Delfino C. dos Santos	637151209-91	991814287	

PROTOCOLO 000000003/2022 NUMERO UNICO 425.DTZ.ALK-QV

NOME LEGÍVEL	DOCUMENTO	TELEFONE	ASSINATURA
ROSANA G. GUEZI	6264108449820	41998503550	Rosana G. Guezi
ACUINALDO C. DE OLIVEIRA	042 230 47902	41 99183-1186	[illegible]
THIAGO HENRIQUE	10 245 706.4	41996142874	[illegible]
Anderson Junior Prado	09262947925	996377093	Anderson
Gabriel Branco Ribeiro	08455993985	988485825	[illegible]
Glaumar Deoti	015552939os	981231195	[illegible]
Nor dos Santos Do mad	07935613954	997627540	[illegible]
Vilma silva simos	82908129	996723425	Edmon
Emerson Luis F. da silva	017094 779-38	992149230	[illegible]
Joselias C. da silva	042.415.749-71	987293131	[illegible]
Iciane de Paula	6633582-8	996449174	[illegible]

REQUERIMENTO N° 399/2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através das Secretarias competentes, apreciem o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a regulamentação de estágios no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O estágio é extensão da atividade acadêmica e proporciona a execução de atividades práticas voltadas à aprendizagem e ao aperfeiçoamento do ensino teórico obtido nos cursos de ensino médio regular e profissionalizante, graduação e pós-graduação.

Fazer a regulamentação de estágio específica para Fazenda Rio Grande, incentiva os estudantes a permanecerem em instituições de ensino, atrai mais cursos para o nosso Município, bem como proporciona educação e prática profissional de forma ampla e completa à população

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 21/10/2022 11:08:23-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Fabiano de Queiroz Sobral

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI N.º XXXX/2022.

Súmula: "*Regulamenta os Estágios no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.*"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1 Esta Lei regulamenta o estágio no Município de Fazenda Rio Grande, sendo considerado um ato educativo escolar que tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo, possibilitando a aplicação prática de conhecimentos específicos, mediante supervisão da unidade concedente e orientação pedagógica da instituição de ensino.

§ 1º A abertura de vaga de estágio, seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estagiários, deverão observar o procedimento e critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 2º A realização do estágio depende de convênio da Prefeitura e suas Secretarias, com a instituição de ensino e da elaboração do termo de admissão e compromisso da empresa intermediadora contratada, assinado pela pelo Recursos Humanos da Prefeitura como unidade concedente, pelo estudante admitido como estagiário e pela instituição de ensino como interveniente, constando cláusulas e condições do desenvolvimento do estágio.

Art. 2 O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a unidade concedente e o estagiário, devendo ser observados, portanto, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência em curso de ensino médio, ensino médio profissionalizante, curso de graduação ou curso de pós-graduação, todos atestados pela instituição de ensino com a previsão de estágio obrigatório ou facultativo no projeto pedagógico do curso.

II - celebração de termo de admissão e compromisso, por intermédio de empresa contratada por licitação, entre a unidade concedente, o estagiário e a instituição de ensino.

Parágrafo único. As atividades práticas desenvolvidas no estágio estarão previstas no termo de admissão e compromisso, podendo ser realizadas atividades complementares de cunho educativo, como palestras, seminários e cursos, sendo que todas comporão os critérios de avaliação de desempenho do estagiário.

Art. 3 Os candidatos selecionados serão designados pela empresa intermediadora contratada para atuar nas unidades do Município por até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo, totalizando 02 (dois) anos, ressalvando-se às pessoas com deficiência a possibilidade de atuar até a conclusão do curso.

§ 1º A carga horária mensal do estágio não-obrigatório é de 80 (oitenta) horas para alunos do ensino médio regular e profissionalizante, e de 120 (cento e vinte) horas para alunos de graduação e de pós-graduação.

§ 2º O prazo de 02 (dois) anos será considerado em cada nível de ensino, podendo o candidato, que já tenha estagiado em um nível, pleitear vaga em outro, se aprovado no procedimento seletivo, desde que o prazo em cada nível de estágio não ultrapasse 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS, DA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENSINO E DOS PRÉ REQUISITOS PARA ESTAGIAR

Art. 4 As modalidades de estágios compreendem os estágios não-obrigatório e obrigatório.

Seção I
Do Estágio Não-obrigatório

Art. 5 O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, observadas as seguintes exigências:

I - ser precedido do procedimento seletivo da empresa intermediadora contratada;

II - ter vaga previamente autorizada pela unidade concedente;

III - haver a previsão do estágio não-obrigatório no projeto pedagógico do curso, seguindo a Lei Federal n. 11.788/2008.

Art. 6 Será concedido ao estagiário bolsa-auxílio e auxílio transporte. A bolsa-auxílio será fixada com base no salário mínimo vigente, da seguinte maneira:

I - Estagiários de Ensino Médio receberão 70% do salário mínimo;

II- Estagiários de Ensino Médio Profissionalizante receberão 85% do salário mínimo;

III - Estagiários de Graduação receberão 1,2 salários mínimos;

IV- Estagiários de Pós-Graduação receberão 1,4 salários mínimos.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio corresponderá à frequência integral do estagiário apurada mensalmente.

§ 2º A bolsa-auxílio será depositada mensalmente em conta bancária até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, devendo o estagiário abri-la em instituição financeira indicada pela empresa intermediadora para recebimento do crédito, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

§ 3º O depósito da bolsa-auxílio somente será realizado após a devolução do termo de admissão e compromisso ou termo aditivo correspondente, devidamente assinado pelas partes, bem como estará

condicionado à entrega dos relatórios semestrais de avaliação de estágio, pelo Supervisor do Estagiário, nas datas designadas pela empresa intermediadora.

Seção II
Do Estágio Obrigatório

Art. 7 O estágio obrigatório é aquele previsto no currículo como indispensável para o aluno concluir o curso, somente podendo ser realizado por anos que estiverem matriculados no ano ou período em que for obrigatória a sua realização para conclusão do curso.

§ 1º O estágio obrigatório terá início conforme entendimento entre o estagiário e a órgão municipal ou unidade administrativa na qual atuará, sendo formalizado o termo de admissão e compromisso de estágio obrigatório entre a Secretaria competente, o estagiário e a instituição de ensino.

§ 2º A admissão do estagiário obrigatório far-se-á, no que couber, respeitando-se o procedimento e as exigências feitas por cada Secretaria Municipal.

§ 3º A carga horária será acordada entre a chefia e o estagiário, incumbindo àquela encaminhar à Secretaria Municipal competente declaração da instituição de ensino com as horas obrigatórias que devam ser cumpridas, devendo a emissão do certificado levar em conta o número de horas que for informado.

§ 4º Para o estágio obrigatório não haverá necessidade de vaga previamente autorizada, nem procedimento seletivo, dependendo a admissão do estagiário da existência de instalações adequadas e equipamentos suficientes para atender o estagiário, no órgão ou unidade solicitante.

§ 5º Aos estagiários obrigatórios não serão concedidas bolsa-auxílio, facultada a concessão de auxílio-transporte quando houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 6º Ao estágio obrigatório aplicam-se, no que couber, as regras do estágio não-obrigatório.

Seção III
Da Classificação do Nível de Ensino e dos Pré-requisitos para Estagiar

Art. 8 Em relação ao nível de ensino cursado pelo estudante o estágio é classificado da seguinte maneira:

I - Ensino Médio, para curso regular;

II - Ensino Médio Profissionalizante, para ensino técnico;

III - Graduação, para ensino superior de graduação;

IV- Pós-Graduação, para ensino superior de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 9 Poderá ser estagiário o aluno que possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos e estiver matriculado em instituição de ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, sempre observada a previsão do estágio no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Para o ensino médio regular será exigida matrícula e frequência em qualquer dos dois últimos anos do curso.

§ 2º Para o estágio de ensino médio profissionalizante será exigida matrícula e frequência no curso respectivo.

§ 3º Para estágio de graduação será exigida matrícula e frequência em um dos três últimos anos ou semestres equivalentes.

§ 4º Para estágio de pós-graduação o ano deverá comprovar a sua graduação e estar cursando pós-graduação em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo o conteúdo programático estar relacionado às atividades a serem desenvolvidas junto ao órgão municipal ou unidade administrativa.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10 As atividades desenvolvidas pelos estagiários são aquelas relativas à aplicação dos conhecimentos teóricos, adquiridos no respectivo curso, ao exercício prático de tarefas na respectiva unidade a que estiver vinculado, podendo, ainda, haver outras atividades de qualificação, determinadas pela supervisão, como frequentar palestras, seminários e cursos, presenciais ou à distância, que objetivem ampliar os conhecimentos técnicos, comportamentais e gerenciais.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão constar do relatório de atividades a ser avaliado pelo supervisor.

Art. 11 As atividades desenvolvidas pelo estagiário em órgãos municipais e as disciplinas do curso por ele frequentado deverão manter compatibilidade.

Parágrafo único. A atribuição de tarefas ao estagiário que não estiver em conformidade com a área cursada e com as atividades programadas, ou que contrarie as regras e os princípios éticos-jurídicos, implicará na perda da vaga pelo órgão ou unidade administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 12 O órgão municipal ou unidade administrativa interessada deverá, à empresa intermediadora, solicitar abertura de vaga para admissão de estagiário não-obrigatório, indicando o nível de ensino pretendido e encaminhando informações necessárias, tais como a área de atuação da unidade solicitante, o número de servidores, se já possui outros estagiários, e se possui espaço físico e mobiliário a ser utilizado pelo estagiário.

Parágrafo único. A vaga de estágio será vinculada ao órgão municipal ou unidade administrativa à qual foi autorizada a abertura de vaga e não ao titular.

Art. 13 Será permitida a realização de permuta entre estagiários não-obrigatórios ou entre estagiário não-obrigatório e vaga autorizada, pertencentes ao mesmo nível de ensino, desde que haja anuência das unidades municipais interessadas, bem como deve haver compatibilidade do curso do estagiário permutado com a nova unidade.

Art. 14 Os procedimentos de permuta ou transferência somente poderão ser realizados por meio da empresa intermediadora, com anuência dos interessados, vedado aos servidores municipais movimentarem estagiário para outra unidade sem procedimento formal de transferência ou permuta.

Art. 15 O estudante que não estiver mais vinculado à instituição de ensino durante o período de estágio ou que tiver modificado o curso em que estava matriculado, ainda que permaneça na mesma instituição, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua saída, encaminhar nova declaração de matrícula à empresa intermediadora, sob pena de ser desligado do estágio.

Art. 16 Fica a empresa intermediadora responsável por estabelecer os documentos necessários para admissão em cada órgão municipal ou unidade administrativa.

Art. 17 O termo de admissão e compromisso de estágio conterá:

I - qualificação completa das partes;

II - indicação expressa de que o termo de admissão e compromisso decorre de convênio;

III - previsão de contratação de seguro contra acidentes pessoais;

VI - indicação do curso;

V - data de início e término do estágio;

VI - plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;

VII - horário da realização do estágio;

VIII - deveres e direitos dos estagiários;

IX - valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, quando da modalidade de estágio não-obrigatório, e do auxílio-transporte, na modalidade de estágio obrigatório.

Art. 18 O termo de admissão e compromisso de estágio poderá ser revogado, a qualquer tempo, ou renovado, mediante termo aditivo, a critério da unidade a qual o estagiário estiver vinculado, totalizando um período não superior a 2 (dois) anos, no mesmo nível de ensino, afastada a limitação temporal para pessoa com deficiência.

§ 1º Na hipótese do estagiário estar cursando o último ano ou semestre letivo do curso, o vencimento do termo de admissão e compromisso dar-se-á no último dia do semestre, seja 30 de junho ou 31 de dezembro, ou em data anterior, se for o caso.

§ 2º Na hipótese de estagiário de pós-graduação o termo de admissão e compromisso poderá abranger a data da entrega do trabalho final (monografia, dissertação ou tese), desde que seja informado na declaração de matrícula.

CAPÍTULO V
DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

Art. 19 As atividades do estágio serão supervisionadas e avaliadas pelo titular, coordenador ou diretor do órgão ou unidade administrativa, ou por supervisor que possua formação e experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio.

§ 1º Cada supervisor poderá atender, no máximo, 10 (dez) estagiários.

§ 2º A formação e experiência profissional do supervisor deverão ser comprovadas no momento do pedido de admissão do estagiário.

Art. 20 Ao supervisor incumbe:

I - acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;

II - orientar o estagiário quanto à conduta funcional e as normas da Secretaria Municipal que respondem;

III - sanar as dificuldades na atuação prática e complementar os conhecimentos teóricos adquiridos no curso;

IV - estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do estagiário;

V - autorizar a participação do estagiário em eventos (aulas, seminários, palestras e etc.), pertinentes à sua área de atuação profissional;

VI - manter arquivo com os documentos pessoais do estagiário e os demais relativos ao processo de seleção;

VII - realizar controle de frequência do estagiário, comunicando eventuais faltas à empresa intermediadora;

VIII - observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;

IX - examinar, se necessário complementar, e aprovar relatório de atividades elaborado pelo estagiário;

X - efetuar a avaliação de desempenho, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;

XI - enviar para empresa intermediadora o relatório semestral de atividades e a avaliação de desempenho;

XII - comunicar à empresa intermediadora eventual alteração de supervisor;

XIII - conceder a jornada de estágio reduzida e o recesso ao estagiário nas hipóteses previstas na Lei.

Art. 21 A avaliação do estagiário deverá ser feita semestralmente, tendo como objetivo acompanhar o rendimento do estagiário em relação às atividades exigidas no termo de admissão e compromisso.

Parágrafo único. O formulário de avaliação deverá ser elaborado em três vias, datadas e assinadas pelo supervisor e pelo estagiário, sendo uma encaminhada para a instituição de ensino, uma entregue ao estagiário e uma remetida à empresa intermediadora.

Art. 22 São critérios de avaliação:

I - nível e qualidade de conhecimento teórico: capacidade em interpretar e compreender as atividades que lhe forem atribuídas, tendo em vista os conhecimentos exigíveis pela sua escolaridade;

II - rendimento e produtividade: qualidade, eficiência, rapidez e precisão, bem como uso de meios racionais na execução das tarefas que lhe forem atribuídas;

III - criatividade: capacidade de contribuir com melhorias no trabalho, projetar e executar mudanças e otimizações, sugerindo, quando necessário, alternativas adequadas e inovadoras;

IV - organização: execução das tarefas que lhe são atribuídas de forma ordenada e esmerada;

V - participação em atividades e eventos: avaliação da frequência do estagiário em atividades e eventos;

VI - assiduidade e pontualidade: cumprimento do horário de trabalho, verificando-se a existência de atrasos, faltas não compensadas, bem como cumprimento das obrigações e tarefas dentro do prazo previsto ou determinado;

VII - disciplina: respeito e acato às normas regulamentares;

VIII - relacionamento e cooperação: relação social e profissional do avaliado no ambiente de estágio, assim como sua capacidade de convivência com a chefia e colegas de trabalho.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Seção I
Dos Direitos

Art. 23 O estagiário terá direito a:

I - jornada de estágio reduzida à metade, nos períodos de provas regulares, mediante a apresentação de documento da instituição de ensino, no qual constem as datas das avaliações;

II - seguro contra acidentes pessoais;

III - bolsa-auxílio, no caso de estágio não-obrigatório;

IV - auxílio-transporte;

V - recesso de 30 (trinta) dias, com recebimento de bolsa-auxílio, no caso de estágio não-obrigatório, a ser usufruído preferencialmente no período de férias escolares, concedido pelo titular do órgão municipal ou da unidade administrativa a qual estiver vinculado sempre que admitido para estágio de um ano, sendo tal recesso proporcional quando o termo de admissão e compromisso for com prazo inferior a um ano.

Seção II
Dos Deveres

Art. 24 É dever do estagiário:

I - elaborar relatórios semestrais sobre suas atividades;

II - obedecer aos horários de início e término de sua jornada diária;

III - cumprir as atividades que lhe forem atribuídas, observada sua capacitação de acordo com o estágio que esteja desenvolvendo;

IV - observar a data final de seu tempo de admissão e compromisso, para que o supervisor, no caso de interesse institucional e do estagiário, encaminhe ofício de renovação com antecedência.

Seção III
Das Vedações

Art. 25 É vedado ao estagiário:

I - identificar-se em qualquer atividade estranha ao serviço invocando sua qualidade funcional, ou naquela usar papéis com timbre da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
II - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens, custas, gratificações, participações de qualquer natureza, ou qualquer outra vantagem;

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 26 O estagiário será desligado nos seguintes casos:

I - vencimento do termo de admissão e compromisso, ressalvada a hipótese de sua renovação;

II - conclusão do curso;

III - desempenho insatisfatório;

IV - interrupção do curso na instituição de ensino;

V - descumprimento, sem justa causa, dos deveres previstos nesta Lei.

VI - transgressão às vedações desta Lei;

VII - não cumprimento de qualquer cláusula do termo de admissão e compromisso;

VIII - abandono do estágio, caracterizado pela ausência injustificada de 08 (oito) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;

IX - interesse ou conveniência do órgão municipal;

X - a pedido do estagiário, mediante prévia comunicação.

CAPÍTULO VIII
DAS VAGAS ESPECIAIS

Art. 34 Serão disponibilizadas, na forma do artigo 17 §5º, da Lei n. 11.788/2008, vagas especiais para pessoas com deficiência, pelos órgãos municipais ou unidades administrativas que têm condições necessárias para que o candidato aprovado realize suas atividades, sem que sua condição especial prejudique a realização do estágio.

Parágrafo único. O candidato que desejar concorrer à vaga especial de pessoa com deficiência deverá, no ato da inscrição, demonstrar sua condição, informando suas necessidades específicas e apresentando laudo ou declaração médica.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos serão supridos pela Lei Federal n. 11.788/2008, no que couber.

Fazenda Rio Grande, Dia Mês e Ano

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá

JUSTIFICATIVA

O estágio é extensão da atividade acadêmica e proporciona a execução de atividades práticas voltadas à aprendizagem e ao aperfeiçoamento do ensino teórico obtido nos cursos de ensino médio regular e profissionalizante, graduação e pós-graduação.

Embora haja Lei Federal, têm-se enfrentado dificuldades quanto à contratação de estagiários, as vagas sobram e, em alguns casos, os alunos que estagiaram em outros níveis de ensino em determinado órgão, se veem impedidos de continuar seu labor na mesma unidade, pela limitação legal de 2 (dois) anos.

Fazer a regulamentação de estágio específica para Fazenda Rio Grande, incentiva os estudantes a permanecerem em instituições de ensino, atrai mais cursos para o nosso Município, bem como proporciona educação e prática profissional de forma ampla e completa à população.

Sobre a possibilidade do Município supervisionar estágios obrigatórios, abre-se um leque de opções e vantagens, tendo em vista que trará alunos de diversos cursos para enriquecer a nossa cidade com variadas especialidades, como também é uma facilidade aos estudantes que moram aqui e poderão cumprir seu currículo no próprio município.

O estágio para os estudantes de ensino médio oferece a preparação para o trabalho, conferindo decisões, dentre outros atributos necessários ao desenvolvimento e à formação pessoal, profissional e da cidadania.

Para os estudantes de ensino médio profissionalizante e de graduação, proporciona a relação teoria-prática, possibilitando a esse estudante articular os conhecimentos específicos de sua área de atuação com a leitura de realidades nas quais se coloca como mediador.

Também, quanto ao estágio curricular obrigatório, além da sua realização é necessária para a conclusão do curso, prepara o aluno para o mercado de trabalho.

Já o estágio para os estudantes de pós-graduação *latu sensu* qualifica o graduado na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoando, aprofundando e complementando os conhecimentos adquiridos na teoria, além de proporcionar a capacitação do estudante em uma área específica e de prepará-lo para o mercado de trabalho, aproximando-o da carreira profissional, pela atuação prática que confere o estágio. O estágio de pós-graduação *stricto sensu* viabiliza a aplicação dos conhecimentos que estão em elevado padrão técnico, científico e profissional às atividades práticas desenvolvidas no estágio, estimulando a intervenção crítica do saber que permite tornar o conhecimento e a prática mais vinculados à realidade.

Ante o exposto, requer à Egrégia Casa de Leis, o apoio e aprovação dessa Lei.

Fazenda Rio Grande, de Dia Mês e Ano.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO Nº 400/2022

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria responsável nos forneça as seguintes informações;

a) existe a viabilidade de serem instalados equipamentos fotovoltaicos (energia solar) nas edificações pertencentes a administração Pública Municipal?

caso exista qual a previsão para o início dos estudos e elaboração dos projetos visando a realização das obras?

JUSTIFICATIVA

Justificamos este pedido, salientando que a implantação dos referidos equipamentos viria trazer uma economia muito grande para o município a médio e longo prazo, bem como, seria uma importante fonte de geração de energia elétrica, vindo de encontro com as necessidades de geração de energia auto sustentáveis. dai a importância da obra em questão.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador

REQUERIMENTO N 401/2022

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Competente, envie a essa Casa de Leis informações sobre a previsão de instalação dos playgrounds no Parque Verde e no Multieventos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, por entender a importância em escolher um playground infantil que atenda às necessidades de interação e convívio social, estimulando praticas saudáveis é fundamental para o desenvolvimento da criança. Os benefícios de brincar e divertir em grupo são inesgotáveis e em razão disso, é de suma importância a instalação de brinquedos novos. Isso contribui com o desenvolvimento dos menores em fase de crescimento, principalmente em espaço aonde se sintam com liberdade e alegria, inúmeros estudos mostram a diversos benefícios e não e só o lazer, mas também no ato de aprendizagem, coordenação motora, prevenção a doenças, aumento da auto estima e formação da personalidade. O requerimento vem de encontro com os anseios dos munícipes, que muitas vezes me procuraram questionando as informações solicitadas acima e vem de encontro com função de fiscalizador atribuída ao vereador solicitante, afim buscar melhorias. Assim, diante de todo exposto, esperamos merecer por parte desse poder executivo especial atenção ao pedido para podermos buscar soluções eficientes, de modo a beneficiar toda a comunidade.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

REQUERIMENTO N° 402/2022

O **Vereador Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretaria Competente (Faztrans) realize estudo técnico e viabilidade para pintura de faixas de pedestres e área de conflito no cruzamento em T da Avenida Portugal com Avenida Estados Unidos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista que foi solicitado por moradores e comerciantes da região, pois as faixas de pedestres encontram se apagadas nas duas vias, já a solicitação de pintura viária de área de conflito se faz necessário porque em horário de pico a fila de congestionamento que se forma decorrente do semáforo da Avenida Portugal com Avenida Áustria chega a esse cruzamento impossibilitando os veículos que estão na Av. Estados Unidos de fazer a conversão a esquerda e os que vem pela Av. Portugal de entrar na Av. Estados Unidos essa pintura de área de conflito possibilitaria dar vazão ao fluxo contribuindo para mobilidade urbana do município.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 20/10/2022 14:30:12-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Maciel do Dog

Vereador

REQUERIMENTO Nª405/2022

Os **Vereadores Maciel do Dog e Enfermeiro Zé Carlos**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte requerimento.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretaria competente preste informações a esta casa de leis a respeito da realização da manutenção ou substituição dos brinquedos do parque infantil localizados na Praça Brasil. Também se solicita informações se existe uma equipe para manutenção periódica e preventiva destes brinquedos e das praças.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, pois foi solicitado por pais que frequentam a praça com seus filhos e devido à precariedade que se encontra os brinquedos do parque infantil da Praça Brasil, que além de privar as crianças que frequentam o parque de brincar, na atual situação está com risco eminente de acidentes, além de que a Praça em questão é uma das mais frequentadas do município e fica ao lado do prédio da prefeitura municipal e uma boa conservação da notoriedade aos munícipes e visitantes de uma boa administração pública**. Ressalto que os parques infantis ajudam no desenvolvimento de habilidades, como, por exemplo, as habilidades cognitivas e sociais. Além disso, incentivam a prática de exercícios físicos**.

- Fotos em anexo

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 21/10/2022 16:57:40-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 21/10/2022 09:15:38-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Maciel do Dog.

Vereador

Enfermeiro Zé Carlos.

Vereador

REQUERIMENTO Nº 406/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marco Marcondes para que, através da Secretaria competente preste informações a esta Câmara Municipal acerca das seguintes atividades.

1) Há atendimento odontológico em todas as Unidades de Saúde do município?

2) Há projeto referente à ampliação de atendimento odontológico em nosso município?

3) Há alguma previsão para compras/chegada de materiais/insumos para atender maior número de pessoas diariamente, que precisam desse tratamento?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito das ações e planejamento, da Secretaria de Saúde referente a atendimento odontológico da população de Fazenda Rio Grande, tendo em vista a importância desse tratamento a fim de garantir a saúde bucal de toda a população fazendense.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Professor Hélio
Vereador

REQUERIMENTO Nº 407/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, **Maciel do Dog** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes, para que, através da secretaria responsável, preste informações a esta Câmara Municipal acerca das seguintes informações:

1) Há projetos para ampliação das linhas de ônibus desta cidade?

2) Se sim, quais bairros e ruas serão contemplados?

3) Há previsão de colocação de mais ônibus nas atuais linhas, como Iguaçu I, Santa Terezinha, Nações II e Estados – tendo em vista que fora do horário de pico os ônibus demoram muito tempo para passarem nas referidas linhas, o que tem gerado reclamações.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito das ações e planejamento dos setores competentes ligados ao transporte público para melhor atender às necessidades dos moradores dos Bairros Iguaçu I, Santa Terezinha, Nações II e Estados. Uma vez que a população tem reclamado da demora dos ônibus nos referidos bairros, em horários fora do pico, fato esse que também gera insegurança às pessoas que utilizam o transporte público, durante a espera nos pontos.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Maciel do Dog
Vereador

Professor Hélio Pereira
Vereador

REQUERIMENTO Nº 408/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, realize o estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica em toda a extensão da seguinte rua:

- Rua Matinhos no Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento diante da solicitação de moradores do bairro que procuraram este vereador solicitando apoio para o possível estudo de viabilidade para o pedido acima citado, diante do exposto, busco esta informação de forma a esclarecer os munícipes, e também buscar em conjunto ao Poder Executivo a solução necessária para atendimento deste serviço.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador

REQUERIMENTO Nº 408/2022

Foto enviado por morador

REQUERIMENTO Nº 409/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, que seja feita a notificação e a limpeza dos terrenos dos bairros Green Portugal e Jardim Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa atender diversas solicitações dos moradores de nosso município.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

ALEX PADILHA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 410/2022

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, responda os seguintes questionamentos:

1. o evento realizado na "Expo Fazenda" foi subsidiada com recursos de qual secretária?

2 - quais os valores gastos com a realização do referido evento?

3 – qual a modalidade foi utilizada para atender a Lei de Licitações?

4 - como foi gasto esses valores, identificar a data de publicação dos editais, bem como, a data de formalização dos contratos.

5 – o acresceu culturalmente para os munícipes de Fazenda Rio Grande, a realização do referido evento?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Requerimento, ante a necessidade de fiscalização por essa Casa de Leis, bem como, solicitação dos munícipes.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado a secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

Nani Hammad
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

REQUERIMENTO nº 411/2022

ASSUNTO: Estudo técnico para providências na área da segurança pública do município

O Vereador Professor Léo que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, através da Secretaria competente, o seguinte:

Requer seja realizado um estudo técnico qualificado acerca de possíveis providências a serem tomadas para melhoria na segurança pública no Município de Fazenda Rio Grande, como instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos, além de módulos permanentes da guarda municipal nos bairros e zona rural.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a real situação em diversos bairros deste município, (Gralha Azul, Veneza, Estados, Santa Terezinha, etc), faz-se necessário que seja realizado um estudo, objetivando encontrar providências e efetivá-las, a fim de repercutir em melhoria na segurança pública do município, como por exemplo, adotar medidas estratégicas (patrulhamento intensivo, instalação de câmeras de segurança) nos bairros prioritários e áreas comuns (parques, praças, teatros, etc).

Tais medidas podem mudar muito o atual cenário, colaborando para que o Município seja cada vez menos violento.

Nestes termos, aguardam-se respostas.

21 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 21/10/2022 12:09:43-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Professor Léo
VEREADOR

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 279/2022

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 076/2022 de 06 de outubro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 076/2022 de 06 outubro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.500, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.06 16:20:59 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 076/2022.
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.500, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica alterada a redação do inciso IX, do parágrafo único, do artigo 7°, da Lei Municipal n. 1.500, de 30 de Novembro de 2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 7º (...).

(...).

Parágrafo único. Somente os aprovados na avaliação prévia de mérito e desempenho, instituída no inciso I, do parágrafo 1º, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, poderão constituir chapa para a consulta a Comunidade Escolar. Os critérios quanto a avaliação de mérito e desempenho serão estabelecidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

(...)."

Art. 2° Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 8°, da Lei Municipal n. 1.500, de 30 de novembro de 2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

§ 1º As chapas dos estabelecimentos de Ensino com menos de 400 (quatrocentos) alunos matriculados serão constituídas por Diretor e Suplente.

(...)."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.06 16:13:14 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 076/2022.
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 076/2022, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.500, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica e confere outras providências

Trata o presente Projeto de Lei de ajustes pontuais na Legislação Municipal correlata a escolha, mediante processo de consulta à comunidade escolar, de diretores, vice-diretores e suplentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, do Município de Fazenda Rio Grande, em atendimento ao inciso I, do parágrafo 1º, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.06 16:14:09 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le; Súmula:"**Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.500, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica e confere outras providências** ".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 10/2022	Fim: indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:
- Verifica-se que o pretendido <u>não gera impacto financeiro</u> por se tratar de alteração de texto legal;

Fazenda Rio Grande, 03 de Outubro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 076/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretario Municipal de Educação

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 276/2022

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Mensagem de Veto Nº 014 de 05 de outubro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar Mensagem de Veto Nº 014 de 05 de outubro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis referente ao Projeto de Lei n. 047/2022.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.06 10:36:24 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM DE VETO N.º 14, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por falta de interesse público e critérios de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n. 047/2022, de autoria do Legislativo – Vereador Fabiano de Queiroz Sobral, que "Regulamenta os Estágios no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

Razões do veto

Preliminarmente, importante mencionar que o referido tema tratado no bojo do Projeto de Lei, em comento possui regramento federal por meio da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Sendo assim, a União através de sua competência legislativa promoveu regramento geral sobre o tema restando aos demais Entes a possibilidade de legislar de modo harmônico e concorrente.

Ademais, a Administração Pública deve agir no interesse do bem comum e estar sempre adstrita aos Princípios da Administração Pública, em especial, com a Legalidade.

Vencida a preliminar passa-se a análise do mérito.

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 047/2022, observa-se em seu teor questões técnicas que podem ocasionar a inconstitucionalidade da aplicação da norma, bem como procedimentos diversos aos adotados pela Administração Pública, desta Municipalidade, que poderão se reflefir em um engessamento da contratação de novos estagiários.

Assim sendo, de modo objetivo, pontua-se alguns quesitos que foram analisados para a decisão do referido veto:

a) Vinculação direta de contratação de empresa intermediadora de estágio: CEINEE;

b) Possibilidade de cada Secretária Municipal definir o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte a ser concedido aos estagiários;

c) Processo seletivo próprio, sendo que a empresa intermediadora de estágio – proveniente de contratação por procedimento licitatório – já realiza procedimento de seleção;

d) Ausências permitidas aos estagiários, conforme parágrafo 2º do artigo 5º do Projeto de Lei n. 047/2022, encontram-se em patamares superiores aos concedidos aos servidores de carreira nos moldes do artigo 105 da Lei Municipal n. 168/2003;

e) Suspensão do período de estágio por mais de 30 (trinta) dias sendo que durante o referido lapso temporal não será possível a substituição ou provimento de novo estagiário;

f) Reposição do período de estágio por falta não justificada. Contudo, em alguns casos a reposição não sem mostra razoável em decorrência do limitador de jornada estipulado pelo artigo 10º da Lei Federal n. 11.788/2008;

g) Regulamentação de processo seletivo que demanda de publicação de edital próprio, com previsão de prazos e recursos. Fato que retirará celeridade na contratação de novos estagiários;

h) Necessidade de formalização de procedimento administrativo com a demonstração de critérios objetivos para o desligamento de estagiários.

Sob tal contexto, apesar do presente projeto de lei não possuir vício de iniciativa é certo que o mesmo, nos moldes técnicos acima delineados, deixa de atender a Constitucionalidade e o Interesse Público.

Não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões objetivas e técnicas (inconstitucionalidade e falta de interesse público), conforme acima explanado, sancionar o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.06 10:19:55 -03'00'

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 282/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 078/2022 de 14 de outubro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 078/2022 de 14 outubro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.643.414,41 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.14 14:57:03 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 078/2022
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.643.414,41 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.643.414,41 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), conforme:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
1050 - Modernização e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	
08.01.15.452.0042.1.050-3.3.90.30.00.00.00.00.1507 - MATERIAL DE CONSUMO	1.700.000,00
08.01.15.452.0042.1.050-3.3.90.39.00.00.00.00.1507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	1.700.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental	
2071 - Manutenção do Programa PNAT	
16.01.12.361.0043.2.071-3.3.90.33.00.00.00.00.1160 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO	163.414,41
31 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	
31.01 - CODEF	
2123 - Manutenção da CODEF	
31.01.22.661.0048.2.123-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 3.643.414,41 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

1000 – Recursos Próprios	80.000,00
1507 - Contribuições Iluminação Pública Exercício Corrente	3.400.000,00
1160 - Transp. Esc. Est. 2008	163.414,41

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.14 14:59:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 078/2022
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 078/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 3.643.414,41** (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

Trata o presente projeto de abertura de crédito tendo o excesso de arrecadação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Fundo Municipal e Educação e CODEF, conforme fontes de recursos:

1000 - Recursos Próprios
1507 - Contribuições Iluminação Pública Exercício Corrente
1160 - Transp. Esc. Est. 2008

Diante dos recursos líquidos e certos, conforme documentos anexos, solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.14 15:00:06 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 78/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar no valor de R$ 3.643.414,41 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)**".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 10/2022	Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento (Excesso)	3.643.414,41		
TOTAL	3.643.414,41	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	3.643.414,41	435.159.645,00	0,83%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:

-Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro de 0,83%, com o aumentando o orçamento em R$ 3.643.414,41 em virtude do provável excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo.

- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.

Os recursos abertos são referentes ao Provável Excesso de arrecadação nas Fontes de recursos:

1000 - Recursos Próprios.	R$	80.000,00
1507 - Contribuições Iluminação Pública Exercício Corrente	R$	3.400.000,00
1160 - Transporte Escolar Estadual	R$	163.414,41

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 78/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 242/2022

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº017/2022 de 23 de agosto de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 017/2022 de 23 de agosto de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a criação de cargos de Engenheiro Ambiental e Geólogo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.08.23 15:25:59 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2022.
DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de cargos de Engenheiro Ambiental e Geólogo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado o cargo de Engenheiro Ambiental no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, com as seguintes especificações:

I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

II - Descrição sintética: Atuar no controle ambiental, emissão de laudos e pareceres técnicos, desenvolvimento de tecnologias para preservar o meio ambiente, identificando os riscos e impactos ambientais, bem como realizar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativos ao desenvolvimento sustentável;

III - Descrição detalhada: Controlar a qualidade ambiental (redes de monitoramento e vigilância); Avaliar o desempenho de sistemas de controle de poluição (medições simultâneas na entrada e na saída do equipamento de controle); Analisar a distribuição granulométrica; Analisar amostras coletadas; Realizar diretrizes para auditorias ambientais; Realizar auditorias ambientais; Desenvolver, implantar e operar sistemas de informações para gerenciamento das ações de controle ambiental, tanto para uso interno em auditorias ambientais, quanto para uso externo na demonstração aos órgãos ambientais do efetivo controle existente e no relacionamento com a comunidade; Assessorar tecnicamente, gerencialmente e comercialmente a avaliação do impacto no meio-ambiente provocado pelas fontes poluidoras, considerando restrições legais (limites máximos de emissão e padrões de qualidade); Disponibilizar tecnologias de controle e restrições orçamentárias (relação custo x benefício); Reconhecer os agentes de risco no ambiente de trabalho (avaliação qualitativa); Avaliar quantitativamente os riscos físicos (ruído, calor, radiações, etc), riscos químicos (poeiras, gases, vapores, fumos, etc) e ergonômicos; Elaborar estatística de resultados; Emitir laudos de conformidade legal por atividade; Recomendar medidas de controle; Elaborar manuais e procedimentos de manuseio de produtos químicos; Assessorar na confecção de laudos que subsidiem "aposentadoria especial"; Desenvolver e implantar programas de

conservação auditiva; Projetar, desenvolver e melhorar processos ambientais mais adequados às necessidades, associando resultados técnicos com custo minimizado; Implantar sistemas de esgotamento sanitário com a melhor relação custo/benefício visando atender as necessidades locais; Projetar sistemas de esgotamento sanitário, redes coletoras estações de tratamento e elevatórias de água e efluentes, sistemas de abastecimento de água, redes de distribuição, adutoras, microdrenagens (galerias) e macrodrenagens (canais), reservatórios, etc; Serviços para gestão de saneamento tanto no controle de processos como na manutenção das plantas; Pesquisar operacional e estudo de poluição da água, ar e solo; Analisar de ciclo de vida de produtos; Estudar energias renováveis e alternativas e planejamentos energéticos; Participar da elaboração de planos municipais, assim como elaborar projetos básicos e termos de referências; Participar de projetos estudos e pareceres com equipes multiprofissionais; Realizar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área; Realizar treinamento e orientação de estagiários, bem como a verificação dos serviços por eles executados; Proferir palestras, treinamentos e discussões, bem como ministrar cursos nas áreas de abrangência; Realizar vistorias, analisar, emitir pareceres, autos de embargo, notificações, autos de infração e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente; Participar de comissões, grupos de trabalhos e delegações em áreas estratégicas de interesse do Município; executar outras tarefas correlatas; Executar outras atividades correlatas; Pode efetuar as demais atribuições previstas pelo Órgão de Classe da profissão; Cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito; e outras atividades correlatas.

IV - Requisitos: Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental; Registro no Conselho Profissional Competente no Estado do Paraná; Carteira Nacional de Habilitação: Categoria Mínima B; Conhecimentos em Legislação Ambiental e Urbanística e conhecimentos em informática.

V - Vencimento: R$ 5.080,99 (cinco mil e oitenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Fica criado o cargo de Geólogo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, com as seguintes especificações:

I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

II - Descrição sintética: Atuar em levantamentos geológicos e geofísicos, pesquisar, analisar e interpretar dados para avaliação de risco, passivos ambientais e vulnerabilidade do lençol freático, propor e elaborar medidas para reabilitação de áreas e projetos para disposição de resíduos;

III - Descrição detalhada: Coordenar e integrar equipes multidisciplinares ou interinstitucionais, com a finalidade de elaborar projetos, planos e programas integrados nas diversas áreas de planejamento, desenvolvimento urbano e investimentos públicos; Elaborar propostas nas áreas de uso do solo, sistema viário e circulação, transporte e habitação, objetivando consolidar as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano; Interpretar dados e representações do território,

fotografias e imagens; Produzir cartas temáticas, mapas e Atlas temáticos; Inventariar recursos minerais e hídricos; Analisar e interpretar dados geológicos e geofísicos; Pesquisar processos geodinâmicos, preparar avaliações e cartas de risco naturais e antrópicos; Avaliar passivos e impactos ambientais, vulnerabilidade do lençol freático e propõe medidas de prevenção de contaminação; Propor medidas de reabilitação de áreas degradadas e de projetos para disposição de resíduos; Estruturar e atualizar informações geológicas e geomorfológicas em bancos de dados, voltado ao geoprocessamento; Participar de programas de Educação Ambiental; Emitir laudos pareceres, autorizações e similares relativos à fiscalização e vistorias de controle ambiental, aplicando a legislação vigente; Participar de comissões, conselhos e grupos de trabalho, para análise e emissão de pareceres técnicos, como representante do Município; Realizar ações voltadas ao licenciamento ambiental; Elaborar documentos técnicos e científicos relativos a sua área; Pode efetuar as demais atribuições previstas pelo Órgão de Classe da profissão; Cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito e outras atividades correlatas,

IV - Requisitos: Formação: Ensino Superior Completo em Geologia, Registro no Conselho Profissional Competente no Estado do Paraná; Carteira Nacional de Habilitação: Categoria Mínima B; Conhecimentos em Legislação Ambiental Urbanística e Conhecimentos em Informática.

V - Vencimento: R$ 5.080,99 (cinco mil e oitenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Incluí a seguinte redação no bojo do Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 de abril de 2014:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

(...).

Classe	Grupo Ocupacional Especialista - GE	C/H/S	Vagas
125	Engenheiro Ambiental	40	02
126	Geólogo	40	02

(...)".

Art. 4º Incluí a seguinte redação no bojo do Anexo V da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 de abril de 2014:

"ANEXO V

(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 125 terá como Padrão de Vencimento o Nível 140.
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 126 terá como Padrão de Vencimento o Nível 140.

(...)".

Art. 5º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante as classes n. 34 e 57, respectivamente aos cargos de Técnico em Controle Ambiental e de Engenheiro Florestal, conforme segue:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Classe	Grupo Ocupacional Técnico - GT	C/H/S	Vagas
34	Técnico em Controle Ambiental	40	04

Classe	Grupo Ocupacional Especialista - GE	C/H/S	Vagas
57	Engenheiro Florestal	40	02

(...)."

Art. 6º Ficam os cargos criados na forma dos artigos 1º e 2º e suas respectivas descrições incluídas no bojo dos Anexos V e VI, ambos, da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.08.23 15:26:42 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2022.
DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 017/2022, que dispõe sobre a criação de cargos de Engenheiro Ambiental e Geólogo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

Tem-se que a proposta do presente Projeto de Lei tem o intuito de criar os cargos de Engenheiro Ambiental e Geólogo, bem como adequar o número de vagas para os cargos de Técnico em Controle Ambiental e Engenheiro Florestal, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Como justificativa para a criação do cargo de Engenheiro Ambiental tem-se que:

A necessidade de criação do cargo de Engenheiro Ambiental consiste principalmente na obrigatoriedade/previsão de composição de equipe multidisciplinar prevista na Resolução CEMA n. 110/2021, conforme Nota Técnica 02/2017 (CAOP MPPR), a qual dispõe sobre a descentralização do licenciamento ambiental no âmbito municipal, ou seja, o cargo é essencial para cumprimento do requisito de "equipe técnica com formação em cargo superior" a fim de possibilitar as atividades de licenciamento ambiental através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Cabe ainda registrar, que o Engenheiro Ambiental é o profissional que busca estabelecer o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e preservação ambiental, oferecendo soluções que garantem um futuro sustentável para a população, por meio de gestão e ordenamentos ambientais, buscando o monitoramento e mitigação de impactos ambientais e outras atividades, desta forma, devido o aumento populacional nos últimos anos, com população estimada 103.750 habitantes (IBGE, 2021), não há como permanecer em desenvolvimento e crescimento sem atentar-se as questões ambientais.

Por fim, a necessidade de aumento da equipe técnica também se dá para aperfeiçoar e dar celeridade nos serviços e atendimentos prestados, sem gerar sobrecarga, devida a especificidade da função e considerando que os profissionais de nível médio/técnico ou tecnólogos apenas podem auxiliar profissional de nível superior de formação plena para determinadas atividades.

Como justificativa para a criação do cargo de Geólogo tem-se que:

A necessidade de criação do cargo de Geólogo consiste principalmente na obrigatoriedade/previsão de composição de equipe multidisciplinar prevista na Resolução CEMA n. 110/2021, conforme Nota Técnica 02/2017 (CAOP MPPR) , a qual dispõe sobre a descentralização do licenciamento ambiental no âmbito Municipal, ou seja, o cargo é essencial para cumprimento do requisito de "equipe técnica com formação em cargo superior" a fim de possibilitar as atividades de licenciamento ambiental através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cabe ainda registrar, que o Geólogo desempenha a função essencial para o crescimento e a sustentabilidade, assim como para o bem-estar da sociedade, buscando um abastecimento seguro de recursos energéticos e de matérias-primas, fontes fiáveis de água potável, dentre outras situações, sendo de extrema necessidade para a realização dos licenciamentos ambientais visto que possui os conhecimentos técnicos sobre a base física onde ocorrem os impactos ambientais da implantação e da operação de diferentes tipos de empreendimentos, auxiliando no dimensionamento dos efeitos do aumento populacional sobre o meio ambiente, desta forma, devido o crescimento populacional nos últimos anos em Fazenda Rio Grande (aproximadamente 103.750 habitantes (IBGE, 2021)), não há como permanecer em desenvolvimento e crescimento sem atentar-se as questões ambientais e seus impactos.

Por fim, a necessidade de aumento da equipe técnica também se dá para aperfeiçoar e dar celeridade nos serviços e atendimentos prestados, sem gerar sobrecarga, devida a especificidade da função e considerando que os profissionais de nível médio/técnico ou tecnólogos apenas podem auxiliar profissional de nível superior de formação plena para determinadas atividades.

Ademais o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar o número de vagas para os cargos de Técnico em Controle Ambiental e Engenheiro Florestal.

Em relação ao cargo Técnico em Controle Ambiental há necessidade de ampliação de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas, tendo em vista a alta demanda de trabalho na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ainda, cabe registrar que as duas vagas existentes com relação ao cargo de Técnico em Controle Ambiental estão desocupadas devido ao pedido de exoneração de servidor e ao falecimento de servidora sendo que ambas as vagas não foram preenchidas, pois não há fila de espera/concurso público vigente para chamamento, desta forma, o trabalho que em tese seria direcionado a estes profissionais está gerando acumulo involuntário de trabalho.

Já em relação ao cargo de Engenheiro Florestal há necessidade de ampliação de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, devida a alta demanda de trabalho e a sobrecarga da única profissional da área que atua pelo Município desde o ano de 2013, bem como da especificidade dos serviços prestados nesta Secretaria.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.08.23 15:26:58 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Agosto de 2022.

Processo: 18925/2022
Interessado: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Interessado: SMPF

Memorando: 181 SMPF 1

Informamos que recepcionamos o processo de nº 18925/2022, sendo efetuado o recálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **Contratação** de servidor(es), motivado por aumento em demanda, na referida secretaria municipal.

No processo, as informações apontadas pelo RH do Município, dados para o cálculo de Divisão Contábil, nos termos da LRF 101/2000 - informação de valor a ser gerado, com o impacto financeiro para o período mensal, em atendimento ao art. 16 da LRF (Lei de responsabilidade Fiscal).

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município/Estado/País, a situação de ALERTA de PANDEMIA , porém a Lei Federal, Lei Complementar nº 173/2020, teve seus efeitos aplicados até a data de 31/12/2021.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

Do solicitado, temos:

O custo financeiro a ser gerado em 2022, com a concessão/manutenção do pretendido, conforme o(s) servidor(es) nomeado(s):

Custo mensal de **R$ 73.020,68**, e custo anual de **R$ 876.248,18**

Quando verificado a situação, de gasto com pessoal, no mês referência 11 (novembro), temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2020 Á 11/2021

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I — R$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA 12/2020 a 11/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.552.231,49
Pessoal Ativo	161.213.079,96
Pessoal Inativo e Pensionista	7.339.151,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18,§ 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART.19, §1º DA lrf) (II)	11.430.294,40
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	4.091.142,87
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	7.339.151,53
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	157.121.937,09
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)""	322.095.581,97
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13,art. 166 da CF	2.412.406,00
Receita Corrente Liquida Ajustada	319.683.175,97
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURACÃ	49,15%
LIMITE MAXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	172.628.915,02
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	163.997.469,27

Conforme demonstrativo, verifica-se que o índice de Gasto com Pessoal, encontra-se **acima, tanto do limite de alerta estabelecido no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF** que é de 48,6%, **onde o apurado no mês de outubro de 2021, no 5º (quinto) bimestre, foi de 49,15% da RCL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Diante do índice atual de Gasto com Pessoal em que Município se encontra, obriga os gestores a observar em suas tomadas de decisões, para não extrapolar, no disposto no art. nº 20 e 22 da LRF, colaborado com ao art. 169 da CF. ressaltamos ainda, o previsto na uniformização nº 11 do TCE/PR, que salvo disposto em contrário, não se aplica ao caso em tela.

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2022, 2023 e 2024, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	CONTRATAÇÃO
	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	SM MEIO AMBIENTE
X	Expansão	local de Lotação>	MEIO AMBIENTE

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
CONTRATAÇÃO	876.248,18	981.397,96	1.099.165,72
TOTAL	876.248,18	981.397,96	1.099.165,72

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCICIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2022	876.248,18	**354.522.744,93**	0,2472%
2023	981.397,96	**389.636.697,23**	0,2519%
2024	1.099.165,72	**428.600.366,95**	0,2565%

Nota Explicativa Valor Provisão RCL 2022/2024 - Projeto Lei cfe evolução RCL 2013/2021 (valores representados com * re-estimativa de arrecadação.

CUSTO por SERVIDOR CONTRATADO - MENSAL / ANUAL 12 0,3333

CARGO	Vantagem Salário	ADIC OUTROS	1/12 Avos 1/3 Férias	Patronal 13,40%	Tx. Adm 1,47%	Anuênio 2022	Vale Refeição	1/12 avos 13º sal	R$ Custo Mensal	TOTAL // ANUAL 12 MESES
MOTORIST D	2.116,67	0,00	58,79	307,27	33,71	0,00	395,18	176,39	3.088,01	37.056,09
ASSIST ADM	1.787,29	0,00	49,64	259,45	28,46	0,00	395,18	148,94	2.668,97	32.027,64
ENG. AMB	5.080,00	0,00	141,10	737,45	80,90	0,00	395,18	423,33	6.857,96	82.295,47
T.C. AMB	2.714,57	0,00	75,40	394,07	43,23	0,00	395,18	226,21	3.848,66	46.183,87
BIÓLOGO	4.290,27	0,00	119,16	622,80	68,32	0,00	395,18	357,52	5.853,26	70.239,14
ENG AGRO	5.080,99	0,00	141,12	737,59	80,91	0,00	395,18	423,42	6.859,22	82.310,59
ENG FLOR	5.080,99	0,00	141,12	737,59	80,91	0,00	395,18	423,42	6.859,22	82.310,59
GEÓLOGO	5.080,99	0,00	141,12	737,59	80,91	0,00	395,18	423,42	6.859,22	82.310,59
QUIM. AMB	4.784,52	0,00	132,89	694,55	76,19	0,00	395,18	398,71	6.482,05	77.784,56
VETERIN	3.807,40	0,00	105,75	552,71	60,63	0,00	395,18	317,28	5.238,95	62.867,45
								R$ CUSTO MENSAL		R$ CUSTO ANUAL
								54.615,50		**655.385,98**

CARGOS PARA CONTRATAÇÃO	CUSTO POR SERVIDOR CONTRATADO CUSTO UNIT/MÊS	CUSTO ANUAL	QUANT X	CUSTO UNIT X QUANT SERVIDORES CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
MOTORISTA CATEGORIA. ' D '	R$ 3.088,01	R$ 37.056,09	1	R$ 3.088,01	R$ 37.056,09
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.668,97	R$ 32.027,64	1	R$ 2.668,97	R$ 32.027,64
ENGENHEIRO AMBIENTAL	R$ 6.857,96	R$ 82.295,47	1	R$ 6.857,96	R$ 82.295,47
TÉCNICO EM CONTR. AMBIENTAL	R$ 3.848,66	R$ 46.183,87	4	R$ 15.394,62	R$ 184.735,49
BIÓLOGO	R$ 5.853,26	R$ 70.239,14	1	R$ 5.853,26	R$ 70.239,14
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R$ 6.859,22	R$ 82.310,59	1	R$ 6.859,22	R$ 82.310,59
ENGENHEIRO FLORESTAL	R$ 6.859,22	R$ 82.310,59	2	R$ 13.718,43	R$ 164.621,17
GEÓLOGO	R$ 6.859,22	R$ 82.310,59	1	R$ 6.859,22	R$ 82.310,59
QUÍMICO AMBIENTAL	R$ 6.482,05	R$ 77.784,56	1	R$ 6.482,05	R$ 77.784,56
VETERINÁRIO	R$ 5.238,95	R$ 62.867,45	1	R$ 5.238,95	R$ 62.867,45
		CUSTO UNITÁRIO X QUANT SERVIDORES	R$ TOTAL	**R$ 73.020,68**	**R$ 876.248,18**

o impacto financeiro c/ a contratação à servidor(es) será de:
IMPACTO ART. 16 - LRF

Correção atualizada pelo IPCA - prevista para 2023/2024 em 12% a.a. 1,12
Estimativa do comportamento para Arrecadação para 2023/2024 em 10% a.a. 1,1

Exercício	R$ CUSTO/MENSAL	12	R$ CUSTO / ANUAL	IPCA %	RCL	Impacto em %
2022	73.020,68		876.248,18	0,00%	**354.522.744,93**	0,2472%
2023	81.783,16		981.397,96	12,00%	**389.636.697,23**	0,2519%
2024	91.597,14		1.099.165,72	12,00%	**428.600.366,95**	0,2565%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice de gasto com pessoal sofrerá um impacto de R$ 876.248,18 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,2472% , já para o ano 2023 o impacto financeiro seria de R$ 981.397,96 , representando o índice 0,2519% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R$ 1.099.165,72 , com um aumento de índice de 0,2565%

Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:

Receita Corrente Liquida		
Exercício	RCL	% Aumento
2013	122.567.144,75	
2014	138.220.272,06	12,77%
2017	199.501.247,65	14,61%
2018	226.530.144,48	13,55%
2019	247.919.722,98	9,44%
2020	272.378.528,41	9,87%
2021	322.013.799,36	17,35%
2022	354.215.179,30	10,00%
2023	389.636.697,23	10,00%
2024	428.600.366,95	10,00%

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2013 a 2021.

Conforme demonstrado, ocorrendo a contratação de servidores, o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto de R$ 876.248,18 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,2472% , para o ano de 2023, o impacto financeiro seria de R$ 981.397,96 , representando o índice 0,2519% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R$ 1.099.165,72 , com um aumento de índice de 0,2565%

Informa-se ainda que o presente deve ser objeto de análise pelo Controle Interno.

Considerações Finais:

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

Que o pretendido, por tratar-se de " **contratação de servidores** ", gera custo financeiro com **com o pagamento de de vantagens e encargos, e no índice de pessoal, uma vez que, considerado, a ação pretendida.**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Ocorrendo a concessão de nomeação, o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto de R$ 876.248,18 , ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de pessoal, em 0,2472% . Já para 2023, o impacto seria de R$ 981.397,96 , representando o índice de 0,2519% de aumento, bem como para 2024, seria de R$ 1.099.165,72 , com um aumento no índice de 0,2565% .

Informa-se que na presente data, o "índice com gasto de pessoal" , encontra-se abaixo do limite prudencial para contratação.

Faz necessário a **autorização ou indeferimento pelos responsáveis,** lembrando ainda que **o presente cálculo apresentado, " não é autorização, e nem negativa de autorização** ", para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente deverá ser remetido, para o conhecimento dos ordenadores de despesa "responsável", e para Parecer Jurídico quanto ao pretendido.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Matrícula 353.318
Contador

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 017/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 23/08/2022 16:06:26-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PROJETO DE LEI N. 046/2022.
DE 14 DE JULHO DE 2022.

Súmula: *"Dispõe sobre o direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h.

§ 1º O passageiro deverá solicitar o desembarque ao motorista, com antecedência mínima para que as regras de segurança no trânsito sejam cumpridas.

§ 2º O desembarque poderá ser feito em qualquer lugar que não saia do itinerário determinado pelos órgãos competentes.

§ 3º O disposto no *caput* se aplica aos ônibus alimentadores e de transporte escolar.

§ 4º A empresa responsável pelo transporte público municipal poderá excluir linhas, vias e regiões da aplicação do disposto no *caput*, de acordo com a necessidade.

Art. 2º. No interior dos veículos deverá ser colocado aviso informando o horário da parada livre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador ***Professor Fabiano Fubá.***

JUSTIFICATIVA

Uma quantidade significativa de moradores de nosso Município trabalha e estuda em outras cidades, muitas vezes saem cedo e chegam tarde às suas casas. Infelizmente, com a criminalidade desenfreada, principalmente à noite, a população fazendense está à mercê de diversas violências.

Visando maior segurança aos passageiros, o presente Projeto de Lei possibilita o desembarque fora da parada de ônibus, no período noturno, em locais mais seguros, acessíveis e convenientes.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2022.

PROFESSOR FABIANO FUBÁ
Vereador

Parecer nº 092/2022 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 046/2022- INICIATIVA: Professor Fabiano Fubá

SÚMULA: ***"Dispõe sobre o direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h".***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo dispor sobre o direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 01 de agosto de 2022, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 135/2022, opinando pela legalidade e constitucionalidade da pretensa lei, que remeteu à comissão para análise de mérito.

III - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI 046/2022

A presente proposição versa sobre assunto de interesse do Município, conforme expressamente previsto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como reza o artigo 9º, inciso I, da Lei Orgânica. Veja-se:

> *Art. 30 - Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre* ***assuntos de interesse local****; (grifei)*

> *Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> *I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (grifei).*

Em outro vértice, cumpre salientar que não se observa vício acerca da iniciativa do processo legislativo sub examine, pois, em estrita observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal, sua propositura atende a legitimidade:

> *Art. 44 - A iniciativa das leis **cabe a qualquer Vereador**, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.*

Quanto ao mérito do Projeto de Lei do Legislativo nº 046/2022, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação, não vislumbra qualquer vício que possa ensejar a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da proposta.

IV - DA EMENDA

Considerando a existência da Lei Municipal n. 1.226/2018, que dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos cadeirantes, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, entre às 22:00 e 06:00, a CCJ deliberou por emendar a presente proposição, revogando disposições em contrário, eis que o Projeto de Lei 046/2022 é mais abrangente e benéfico à população.

Destarte, o art. 3º passa a ter o seguinte texto:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

V - CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação não vislumbra qualquer vício que possa ensejar a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da proposta, porém, faz emenda no art. 3º, tendo em vista a Lei Municipal n. 1.226/2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Presidente

JOSÉ CARLOS BERNARDES
Vice-Presidente

ALEX PADILHA
Membro